



**NUNO TINTIM**  
JURISTA DA ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## *Certificação de software*

O técnico oficial de contas, conforme vem afirmado no preâmbulo do então ECTOC, atualmente Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, conforme deriva do Decreto-Lei n.º 310/2009 de 26/10, é um “interlocutor privilegiado com a administração fiscal”, e por isso afirmo, face ao que se dispôs na alínea a) do n.º 1 do art. 6.º do EOTOC, que cabe ao mesmo, no âmbito das suas funções, informar os seus clientes acerca das opções legais de que dispõem no que concerne às novas medidas implementadas de cariz fiscal/contabilístico.

Assim e através de uma interpretação extensiva do art. 11.º do Código Deontológico, que consagra o dever de informação, apesar de a atual redação afastar mesmo essa obrigação do dever de informar “dos conditionalismos de ordem legal”, não será de mais, referir que o técnico oficial de contas levar a cabo com rigor e acerto a tarefa que a lei lhe atribui, importa ter presente os efeitos da publicação da Portaria n.º 22-A/2012, na qual foram introduzidas diversas alterações ao nível do enquadramento legal da certificação de software.

Nesse sentido, o volume de negócios a partir do qual é obrigatória a utilização de software certificado será reduzido do seguinte modo:

125.000 euros, a partir de 1 de abril de 2012;

100.000 euros, a partir de 1 de janeiro de 2013;

A Portaria supra referida estabelece ainda que a partir de 1 de abril de 2012 e apesar destes limites, qualquer empresa que opte por utilizar um programa de faturação é, sem exceção, obrigada a usar um programa certificado. A utilização de software certificado passa a ser igualmente obrigatória para empresas que não comercializem bens ou prestem serviços ao consumidor final (dispensadas desta obrigatoriedade até à data).

A administração fiscal, com a implementação da certificação de software, procura criar mecanismos de controlo e auditoria integrados nos suportes utilizados pelos contribuintes com a finalidade de facilitar o cruzamento de dados e assim impedir a existência ou pelo menos intensificar o combate à evasão fiscal. Apesar de o signatário ainda ter algumas dúvidas sobre o alcance e a materialização desta medida, importa referir que a primeira obrigação dos contribuintes é realizar pedido de certificação do software utilizado, cabendo posteriormente aos produtores de software toda a burocracia de forma a garantirem aos seus clientes a utilização de uma solução devidamente certificada pela administração tributária.

Face ao exposto, o técnico oficial de contas, por sua vez, deve apenas assegurar-se que os seus clientes utilizam um programa de faturação ou de emissão de talões de venda devidamente certificado pela administração fiscal, uma vez que não é da sua responsabilidade a implementação das obrigações decorrentes da entrada em vigor da Portaria n.º 22-A/2012.

Em conclusão, a aquisição ou utilização de programas ou equipamentos informáticos de faturação, que não estejam certificados nos termos do n.º 9 do artigo 123.º do Código do IRC, é punida com coima variável entre 375 euros e 18 750 euros, pelo que, não sendo uma obrigação do técnico oficial de contas a responsabilidade de preocupar-se com a implementação do supra descrito, entendo que seja mais uma cortesia do mesmo para com os seus clientes.

